

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/22 MODO DE DISPUTA FECHADO

MAIOR DESCONTO

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA:

22 DE JUNHO DE 2022 – 10h30

LOCAL:

Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE	
QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	4
2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS INFORMAÇÕES	6
6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA	6
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	6
10. DA VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	7
12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	7
13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO	8
14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL	9
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	14
17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	15
18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	16
19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	16
20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
21. DA CONTRATAÇÃO	17
22. DA GARANTIA	18
23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	18
24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	18
25. DAS PENALIDADES	18
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
27. DOS ANEXOS	20
ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO	22
ANEXO 2	38
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO 3	39
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e sociedades cooperativas	39
ANEXO 4	40
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	40
ANEXO 5	41
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	41
ANEXO 6	42
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	42
ANEXO 7	43
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	43
ANEXO 8	44
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07	44
ANEXO 9	45
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09	45
ANEXO 10	46
TERMO DE REFERÊNCIA	46
ANEXO 11	65
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	65
ANEXO 12	66
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISTORIA TÉCNICA	66
ANEXO 13	67
ANEXOS TÉCNICOS	67

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO	
LICITAÇÃO Nº 002/22	
1.	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2.	ABERTURA da SESSÃO: 22 DE JUNHO DE 2022 – às 10h30.
3.	ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: Até a data de abertura
4.	Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – Sala 122- São Paulo – SP.
5.	Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6.	Orçamento: O valor de referência estimado para esta licitação é de R\$ 295.864,14 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).
7.	Data base: data da entrega da proposta comercial.
8.	Tipo: MAIOR DESCONTO.
9.	Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.482.3002.4.353 - Manutenção de Unidades Habitacionais - Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 20 - Emissão: 17/03/2022.
10.	Patrimônio líquido: Será exigido como comprovação de qualificação econômico-financeira que a empresa possua patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.
11.	Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
12.	Regime de execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.
13.	Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
14.	Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15.	Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.
16.	Reajuste: Considerando o prazo previsto de execução dos serviços, os preços não sofrerão reajustamento.
17.	Pagamento: O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
18.	Local de execução dos serviços: A área de estudo está localizada no bairro da Vila Nova Cachoeirinha na Zona Norte da cidade de São Paulo, estando limitada a Leste pela Rua Ambrósio Paré e Sul pela Avenida João dos Santos Abreu, conforme apresentado no Mapa de Localização que constitui anexo técnico integrante deste Edital (Anexo 13).
19.	Da Vistoria Técnica ao local de execução dos serviços: Será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item 10 do edital.
20.	Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
20.1.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
20.2.	Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
20.3.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
20.4.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
20.5.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
20.6.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
20.7.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
20.8.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21.	Informações/Esclarecimentos: Deverão ser encaminhadas através do email copel@cohab.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para entrega das propostas. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
22.	Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados nos itens **2 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, fará realizar licitação no modo de disputa fechado, **TIPO MAIOR DESCONTO**, para a prestação de serviços referidos no **item 3 do Edital - DO OBJETO**.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, da **Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/2002**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/2003**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/2006**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, da **Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Complementar Federal nº 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O Edital e seus anexos técnicos poderão ser obtidos e consultados por meio do site www.cohab.sp.gov.br.
 - 1.3.1. O Edital e seus anexos técnicos em mídia eletrônica também poderão ser retirados na COPEL, no endereço apresentado no **item 4** do Quadro Resumo deste Edital, no horário das 10h00 às 16h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos ex: CD/DVD, Pen drive, etc.

2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1. O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2. A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA**, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos, em especial o **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 3.2. Os serviços deverão atender às especificações e informações contidas no item 2 do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes deste **EDITAL**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
 - 4.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos.
- 4.2. Será vedada a participação de empresas:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;
 - 4.2.2. Suspensa pela **COHAB-SP**;
 - 4.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 4.2.9. Reunidas em consórcio.
- 4.3. É vedada a participação direta ou indireta de:
 - 4.3.1. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico do objeto da presente licitação;
 - 4.3.2. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico da presente licitação;
 - 4.3.3. Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.4. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimentos, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.5. Aplica-se a vedação prevista no item 4.2:
 - 4.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da **COHAB-SP**.
 - b) empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.
 - 4.5.3. Às empresas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.
- 4.6. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488/2007**, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos **artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, conforme disposições do **item 12** deste Edital.
- 4.7. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.8. Poderá ser realizada vistoria técnica ao local dos serviços, de acordo com o item 10 deste Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representar a licitante, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.

5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

5.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

5.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ora licitados serão executados nos locais indicados no **item 18** do **Quadro Resumo** deste Edital.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor de referência estimado para esta licitação está indicado no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços que vierem a ser contratados e efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital.

10. DA VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.

10.2. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, pelo telefone: **(11) 3396-8690**.

10.3. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.

10.4. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.

10.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da vistoria serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO

- 11.1.** Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 11.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 11.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 11.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 11.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 11.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 11.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 11.5.** Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma licitante.

12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 12.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 12.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes proposta:**
- 12.2.1.** **Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pelas **Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016**, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 12.2.2.** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.3.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei Complementar Federal nº 155/2016**, e no **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- 12.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 12.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 12.5.1.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das licitantes de que trata o item 12.5, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.2.** A prorrogação do prazo previsto no **item 12.5.1** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 12.5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 12.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 56.475/15.

13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:
- 13.1.1 Endereçamento:**
- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
 - Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**
 - **LICITAÇÃO 002/22 – SEI Nº 7610.2021/0003585-4 – MODO DE DISPUTA FECHADO**
- 13.1.2 Envelope e referência ao conteúdo:**
- **ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL**
- 13.1.3 Identificação:**
- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.
- 13.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:**
- 13.2.1.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.
- 13.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Certidão de Processos Cíveis em andamento, no caso das Sociedades Simples**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 15.1.4.6** deste Edital.
- 13.2.2.** Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.2.3.** Ser subscritos pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 13.2.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 13.2.5.** Estar rubricados, **COLECIONADOS E NUMERADOS EM ORDEM SEQUENCIAL**, sem grampos, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 13.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 13.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 13.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1.** O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2 deste Edital**.
- 14.2.** A **PROPOSTA** comercial deverá:
- 14.2.1.** Indicar o **PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ DE FORMA LINEAR SOBRE A TOTALIDADE DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP constante do Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS** deste Edital.
- 14.2.1.1.** **O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO** deverá ser expresso na forma numérica limitando-se no máximo a duas casas depois da vírgula.
- 14.2.2.** Estar acompanhada de **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA**, já incorporado o desconto ofertado na proposta comercial.
- 14.2.3.** Estar acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 14.2.4.** Estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme **Anexo 12 ou DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 11** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a **COHAB-SP**.
- 14.2.5.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.2.5.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 14.2.6.** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 14.3.** O preço a ser obtido através da aplicação do percentual único de desconto sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da **COHAB-SP** constitui a única e completa remuneração dos serviços licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 14.4.** Ressaltamos que para se valer dos benefícios previstos no subitem 12.1. deste Edital, a proponente deverá apresentar, **EM SEPARADO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA, DECLARAÇÃO**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 14.5.** A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre o **percentual único de desconto incidente sobre a totalidade dos itens descritos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP**, bem como sobre a planilha indicada no **item 14.2.2.** apresentada pelas licitantes, ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- 15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA** - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
- f) Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2.1 A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

15.1.2.2 A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.1.2.2.1 Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.1.2.2.2 Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.3 DECLARAÇÕES:

a) **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

b) **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da **Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

15.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.1.4.1.1. Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.4.1.2. Em substituição aos documentos exigidos no subitem **15.1.4.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.1.4.1.3. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.1.4.1.4. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.1.4.1.4.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

15.1.4.1.4.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.4.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fossem encerrar os negócios naquele momento.

15.1.4.4.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.4.5. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens 15.1.4.1. ou 15.1.4.2., não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.1.4.6. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.6.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.6.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.5.1. A as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:

15.1.5.2. Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica, no prazo de sua validade.

15.1.5.3. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrado** nas entidades profissionais competentes, **em nome da licitante**, que demonstrem a execução de trabalhos similares quanto às suas características técnicas e o cumprimento dos prazos determinados, em qualquer época pretérita, para comprovar aptidão na execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em conformidade com o Termo de Referência Anexo 10 deste Edital.

15.1.5.4. Comprovação de a licitante possuir em sua equipe técnica na data da licitação, profissional de nível superior, detentor, detentor de Certidões de Acervo Técnico do CREA ou entidade profissional competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital:

15.1.5.4.1. Avaliação Ambiental Preliminar;

15.1.5.4.2. Investigação Ambiental Confirmatória.

15.1.5.5. O(s) Responsável(is) Técnico(s) e membros da equipe técnica deverá(ão) comprovar que possui(em) vínculo com a empresa na data de apresentação da documentação de habilitação, de acordo com as seguintes situações:

15.1.5.5.1. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação requerida poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.5.2. Quando se tratar de empregado ou profissional autônomo, a comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Prestação de Serviços; ou das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, com carimbo da DRT, no caso de empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67.

15.1.5.6. Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

15.1.5.6.1. Para a comprovação do item 15.1.5.4. deverá a licitante apresentar as Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedido pela entidade profissional, dos respectivos profissionais.

15.1.5.6.2. As Certidões de Acervo Técnico – CAT's – exigidas no item 15.1.5.4., deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais da pessoa física e da pessoa jurídica de acordo com os artigos 48 e 55 da Resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 16.1.** Os envelopes com a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser protocolados na COPEL, na data, horário e endereço assinalados nos **itens 3 e 4** do Quadro Resumo deste Edital.
- 16.2.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 16.3.** O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ficará em posse da licitante e somente será entregue se convocada pela Comissão nos termos do item **16.7**.
- 16.4.** Na sessão pública citada no **item 2** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes PROPOSTA COMERCIAL**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.5.** A Comissão examinará, julgará e classificará a **Proposta Comercial** apresentada de acordo com os critérios estabelecidos no **item 17** deste Edital.
- 16.6.** A **COPEL** poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 16.7.** Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO**, previstos no **item 15**, serão solicitados na mesma sessão em que for divulgado o resultado de classificação, mas apenas da licitante classificada em primeiro lugar, devendo ser examinados e rubricados pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.8.** Caso o resultado da Classificação não seja dado em sessão pública, mas sim através de comunicando por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*, a licitante melhor classificada será convocada a apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública previamente designada, oportunidade em que a documentação será examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.9.** A COPEL poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.10. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 17.1.** O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **LICITAÇÃO**.
- 17.2.** Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 12** deste Edital.
- 17.3.** A COPEL examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 17.4.** As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem decrescente de **MAIOR DESCONTO OFERTADO**, observados os critérios estabelecidos no **item 12** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 17.5.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.6.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 17.7.** Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a **verificação de sua efetividade**, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 17.7.1.** Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto.
 - 17.7.2.** Contenham vícios insanáveis;
 - 17.7.3.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 17.7.4.** Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 17.7.5.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **COHAB-SP**;
 - 17.7.6.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 17.8.** A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a propostas mais bem classificadas.
- 17.9.** A **Comissão Permanente de Licitação – COPEL** poderá realizar diligências para aferir a efetividade e a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que elas sejam demonstradas.
- 17.10.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 17.10.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela COHAB-SP; ou
 - 17.10.2.** Valor do orçamento estimado pela **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.11.** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá **negociar condições mais vantajosas** com quem a apresentou.
- 17.12.** Será declarada **classificada em primeiro lugar** a licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** para a execução do objeto desta licitação, após a verificação da efetividade de sua proposta.
- 17.13.** O resultado da classificação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise na sessão, por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*, com a convocação da licitante melhor classificada para apresentar a documentação de habilitação.

18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 18.1.** Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, a COPEL procederá à sua habilitação ou inabilitação de acordo com as disposições deste **item**.
- 18.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no **item 12**, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- 18.3.** Inabilitada a licitante melhor classificada, a Copel convocará a Licitante classificada em segundo lugar para negociar condições mais vantajosas e apresentar a documentação de habilitação em sessão pública, e assim sucessivamente.
- 18.3.1.** Quando se tratar de convocação da segunda classificada, ou de empresa que passe a ocupar a primeira posição em razão da desclassificação ou inabilitação de outra que tenha obtido colocação superior, a COHAB-SP sempre buscará, quando possível, por meio de negociação, que se adotem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da obtenção de condições ainda mais vantajosas.
- 18.4.** O resultado da habilitação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise da documentação na sessão, por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do **item 19 deste Edital**.

19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

- 19.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 19.2.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 19.3.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação de sua efetividade.
- 19.5.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no **item 4 do Quadro Resumo** do presente Edital, no horário das 10h às 16h00, em estrita observância ao respectivo prazo legal.

- 19.6.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 19.7.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 19.8.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para **HOMOLOGAÇÃO** do resultado e **ADJUDICAÇÃO** do objeto deste certame.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 21.2.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 21.3.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 21.4.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 21.5.** Para a assinatura do contrato, a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 21.5.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/2005 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 21.6.** Se a licitante não aceitar o instrumento contratual, não comparecer ou estiver impedida de assiná-lo, fica facultado à **COHAB-SP**, sem prejuízo da aplicação da penalidade correspondente, se for o caso:
- 21.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o instrumento convocatório;
- 21.6.2.** Revogar a licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

22. DA GARANTIA

- 22.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, a ser prestada pela CONTRATADA antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o regramento detalhado na Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual (Anexo 1 integrante deste Edital), aplicando-se o disposto no artigo 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, se o caso.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo**, contado da emissão, e nos termos da Ordem de Início de Serviços que vier a ser emitida pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**, obedecidas as regras e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 10 do Edital**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA**, que integrará o futuro ajuste contratual, **planilha orçamentária essa resultante da aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora na Proposta Comercial**, de forma linear, sobre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** que integra o **Anexo 13 – Anexos Técnicos**, deste Edital.
- 24.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação, sobre os quais incidiram o BDI e o desconto ofertado na proposta comercial.
- 24.3. As regras atinentes às medições e ao pagamento estão estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital**, bem como na Cláusula Oitava da Minuta Contratual, que compõe o **Anexo 1** do presente Edital.
- 24.4. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação e nem sofrerão reajuste ao longo do contrato, tendo em vista o prazo de sua execução, de tal sorte que remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 24.5. Para fins de pagamento, a execução dos serviços deverá ser atestada pela COHAB-SP, observado o procedimento de medição definido em contrato, sendo ao final os serviços recebidos por meio de termo próprio, consoante especificado na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual que compõe o Anexo 1 deste Edital.
- 24.6. O pagamento dos serviços executados e aceitos, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 25.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 25.1.3.** As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da contratada.
- 25.2.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 25.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/2009, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências pertinentes.
- 25.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios tratados no artigo 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela das **Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016**, bem como nas disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/2015**, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **§4º do artigo 70 da Lei 13.303/2016**, atualizada.
- 25.8.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/2002, no que couber.
- 25.10.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016 e alterações.
- 26.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.**
- 26.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.5. Caso a COMISSÃO constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos **itens 4.2 e 4.3** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COMISSÃO**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.10. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 26.11. As normas que disciplinam esta **LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, o Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.
- 26.13. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.14. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.15. O Termo de Referência e a Minuta do Contrato, ambos anexos ao presente Edital, contêm de forma detalhada o objeto e suas especificações, e todas as demais condições que devem ser observadas pelas licitantes e pela futura contratada, sendo o seu conteúdo integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.
- 26.16. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato

ANEXO 2 - Modelo Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 8 - Modelo de Declaração do Membro Técnico autorizando sua inclusão na Equipe Técnica

ANEXO 9 – Modelo de Declaração de Relação Nominal de Equipe Técnica

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10 – Termo de Referência

ANEXO 11 - Modelo de Declaração de Ciência

ANEXO 12 - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO 13 – Anexos Técnicos:

- a) Mapa de localização do empreendimento;
- b) Planilha de Itens e Quantidades;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Memorial Descritivo.
- e) Orçamento de Referência.

27.2. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e a mídia fornecida pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da COPEL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA _____.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº _____ / _____				
PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4				
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL QUE DEU ORIGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.				
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
5. Contratada:				
6. CNPJ:				
7. Endereço (sede): n° Bairro: Cidade: CEP:				
8. Representante Legal:				
9. CPF: RG: Cargo:				
10. Residente e domiciliado: n° Bairro: Cidade: CEP:				
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).				
12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.				
13. Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.482.3002.4.353 - Manutenção de Unidades Habitacionais - Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 20 - Emissão: 17/03/2022.				
14. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
15. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.				
17. Local de Execução dos Serviços: A área de estudo está localizada no bairro da Vila Nova Cachoeirinha na Zona Norte da cidade de São Paulo, estando limitada a Leste pela Rua Ambrósio Paré e Sul pela Avenida João dos Santos Abreu, conforme apresentado no Mapa de Localização que constitui anexo técnico integrante deste Edital (Anexo 13).				
18. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.				
19. Reajuste: Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de execução dos serviços.				
20. Data Base: _____/_____/_____.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.				
22. Penalidades: 22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa; 22.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual; 22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato; 22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração; 22.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços; 22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial; 22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

23. Edital de Licitação: nº 002/22

24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste **Quadro Resumo** não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 002/22, cujo EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Municipal nº 13.278/2002; do Decreto Municipal nº 44.279/2003**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 46.662/2005, da Lei Complementar nº 123/2006** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA**, conforme apresentado no Mapa de Localização - Anexo I do **ANEXO 13 – ANEXOS TÉCNICOS**, tudo em atendimento à **LICITAÇÃO nº 002/22**, em especial o **ANEXO 10 – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. As especificações técnicas e o escopo completo dos serviços a serem executados estão apresentados no **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS** e no item 3 do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte independente de transcrição.
- 1.3. As quantidades de serviços estão expressas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA**, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços unitários, na forma da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total Estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no item 11 do Quadro Resumo deste instrumento, tendo sido obtido pela multiplicação das quantidades de serviços a serem executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA**, que integra o presente sob a forma de anexo, planilha orçamentária esta resultante da aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial, de forma linear, sobre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** que integra o Anexo 13 – Anexos Técnicos, do Edital que deu origem a presente contratação.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, nos termos da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.
- 4.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 4.3.1. A.R.T. ou R.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 4.3.2. Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 4.3.3. A garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 4.4. Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem **4.3**, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento da CONTRATADA no prazo assinalado na convocação **enviada** pela COHAB-SP para recebimento e assinatura da Ordem de Início de Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual, ensejando a aplicação da penalidade de multa prevista no item 22.8 do Quadro Resumo do presente, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA ocorrerem atrasos no cronograma estabelecido, devidamente registrados na forma do subitem anterior ou que se possam comprovar, de forma inequívoca, por outros meios, a Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o **Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença e que faz parte integrante independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA** que integra o presente contrato sob a forma de anexo.
- 6.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação, sobre os quais incidiram o BDI e o desconto ofertado na proposta comercial da licitação que deu origem a este contrato.
- 6.3. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA**, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto e o desconto ofertado na proposta comercial.
- 6.4. Para análise dos preços referidos no subitem 6.3, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 6.5. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços, os preços não sofrerão reajustamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as **condições e exigências para a execução dos serviços** ora contratados, nos termos das disposições constantes no **item 10 do Termo de Referência Anexo 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.2. As medições serão pagas por etapa de serviço realizado e aprovado pela COHAB-SP.
- 8.3. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.3.1.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 8.4.** A empresa contratada efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- 8.5.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP, em cópias digitais.
- 8.6.** Na hipótese de constatação na medição de divergência dos serviços prestados com as condições contratadas, o pagamento não será realizado pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para a o pagamento será contado a partir da data da apresentação do serviço devidamente corrigida referente a fatura.
- 8.7.** A medição dos serviços deverá observar os critérios de medição da contratação a preços unitários, de acordo com o cronograma de etapas e de desembolsos.
- 8.8.** É parte integrante da medição mensal a seguinte documentação técnica:
- 8.8.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
 - 8.8.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
 - 8.8.3.** Relatório mensal de acompanhamento, contendo os dados de monitoramento, a análise dos mesmos, relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
 - 8.8.4.** 1ª via das folhas do diário de ocorrências (quando necessário).
 - 8.8.5.** Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.
 - 8.8.6.** Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela empresa contratada para a – Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente – da COHAB-SP).
- 8.9.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:
- 8.9.1.** Relativos ao Decreto nº 50.977/09:
 - 8.9.1.1.** No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à COHAB-SP:
 - 8.9.1.2.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.9.1.3. Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais “ATPF”, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e

8.9.1.4. Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

8.9.2. Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:

8.9.2.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

8.9.2.2. Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

8.9.2.3. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

8.9.2.4. Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

8.10. A COHAB-SP pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

8.11. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no subitem 8.9 e no subitem 8.10, quando for o caso, após realização das verificações necessárias e aceite dos serviços por parte da COHAB- SP.

8.12. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

8.12.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

- 8.12.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.
- 8.13.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.14.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;
- 8.15.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados e aprovados;
- 8.16.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP;
- 8.17.** O pagamento de cada medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS;
- 8.18.** A CONTRATADA executará o objeto deste instrumento contratual, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.19.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - 9.3.3.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 9.3.4.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.3.5. Prejuízos causados a terceiros.

- 9.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.
- 9.5.** Ocorrendo a comunicação imediata de qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas, observando-se ainda o estabelecido na Matriz de Risco.
- 9.6.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.7.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.7.1.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de que trata a cláusula 9.7 não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 9.9.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 9.10.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 9.11.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 9.12.** A CONTRATADA colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 9.13.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.14.** A COHAB-SP fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 9.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.16.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.17.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Especificações da COHAB-SP e do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

- 10.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 10.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

10.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB- SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 11.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB- SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.
- 11.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB- SP e de seus prepostos, cabendo à empresa CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

11.2. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.3. A COHAB-SP se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 11.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 11.5. As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP pelo preposto da empresa CONTRATADA.
- 11.6. Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.
- 11.7. Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional acreditado, indicado pela empresa CONTRATADA.
- 11.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 11.9. A empresa CONTRATADA manterá o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 11.10. No Diário de Ocorrências estarão registrados em folhas devidamente enumeradas os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários lotados no sítio, os equipamentos utilizados, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da Ordem de Início dos Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.
- 12.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela COHAB-SP, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 12.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

14.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da COHAB-SP.

14.2. Os direitos autorais, de propriedade e de reprodução dos produtos desta contratação passarão à COHAB-SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

15.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 15.1 e 15.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

15.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

16.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

16.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

16.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

- 16.6. Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por CONTRATADA objetivando os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/2015**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 16.7. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.9. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do §4º do artigo 70 da Lei 13.303/2016, atualizada.
- 16.10. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.
- 16.11. A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 16.12. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/2002, no que couber.
- 16.13. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
 - 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 17.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 17.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 17.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o item 1.2. deste Contrato.
- 17.1.13.** Sempre que a CONTRATADA deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 17.1.14.** A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 17.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 17.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 17.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/2016, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 18.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 18.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RISCOS

- 19.1.** A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
RISCOS INTRINSECOS					

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1	Acidentes de trabalho por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva.	A contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
2	Falta de aferição, conservação e manutenção de equipamentos para realização dos serviços.	A Contratada será responsabilizada pela inviabilidade de Monitoramento.	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
RISCOS EXTRINSECOS						
3	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato	À COHAB-SP ficará responsabilizada pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio Técnico.	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	COHAB-SP/ CONTRATADA
4	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP

MATRIZ DE RISCOS - Referências						
CATASTRÓFICO	M P A	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODERADO	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO	Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
	PROBABILIDADE				
	MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Edital da Licitação e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo 10 – Termo de Referência e Anexo 13 – Anexos Técnicos, e a proposta oferecida pela CONTRATADA no procedimento licitatório ao qual a presente contratação está vinculada.

20.2. Constituindo Anexo do presente instrumento contratual, a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PROPOSTA** e o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente rubricados pelas partes, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

20.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões e documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

20.5. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, o Decreto Municipal 56.475/2015, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

20.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 2022.

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

Desconto de _____, _____ % sobre o valor estimado da presente licitação para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO, acima referenciado, incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens descritos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP** constante do **Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS - DO EDITAL**.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

**LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL
COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO
INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I
DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES
QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/2015, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- Microempresa. Empresa de Pequeno Porte.
 Sociedade Cooperativa. Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Rua Líbero Badaró n.º 504 - 12º andar – sala 122

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG nº _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2022 .

(assinatura do representante legal)

NOME

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

**LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL
COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO
INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I
DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES
QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008: Eu, _____ RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução do(s) serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 10 TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. HISTÓRICO E SITUAÇÃO FÍSICA

O Complexo Nossa Senhora da Penha/Vila Nova Cachoeirinha teve início ao processo de desapropriação em 1965, passando a ser propriedade da COHAB em 1983 através da Lei nº 9.577 de 1983, com encargos para implantação de conjunto habitacional e lotes urbanizados para famílias de baixa renda.



Figura 1-1: Localização do Complexo Nossa Senhora da Penha / Vila Nova Cachoeirinha.

Além do Bolsão I, objeto do presente processo, a área é composta pelo Conjunto Habitacional Vila Nova Cachoeirinha (em fase de regularização junto à SEHAB), os Conjuntos Habitacionais Nossa Senhora da Penha II e III (Bolsões II e III), e ainda compreende o Cemitério Municipal Vila Nova Cachoeirinha e o Hospital de Maternidade.

Com relação ao cadastro fiscal, apesar de haver matrículas diferentes, toda a gleba compartilha o mesmo número de registro SQL, não havido até o presente o desdobro tributário da área.

A área de estudo está localizada no bairro da Vila Nova Cachoeirinha na Zona Norte da cidade de São Paulo, estando limitada a Leste pela rua Ambrósio Pará e Sul pela Avenida João dos Santos Abreu. Ao Norte da área encontra-se o Hospital e Maternidade Dr. Mário de Moraes Alternfelder Silva, abaixo do Cemitério Municipal; e ao Sudoeste, o Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha à Avenida Deputado Emílio Carlos.

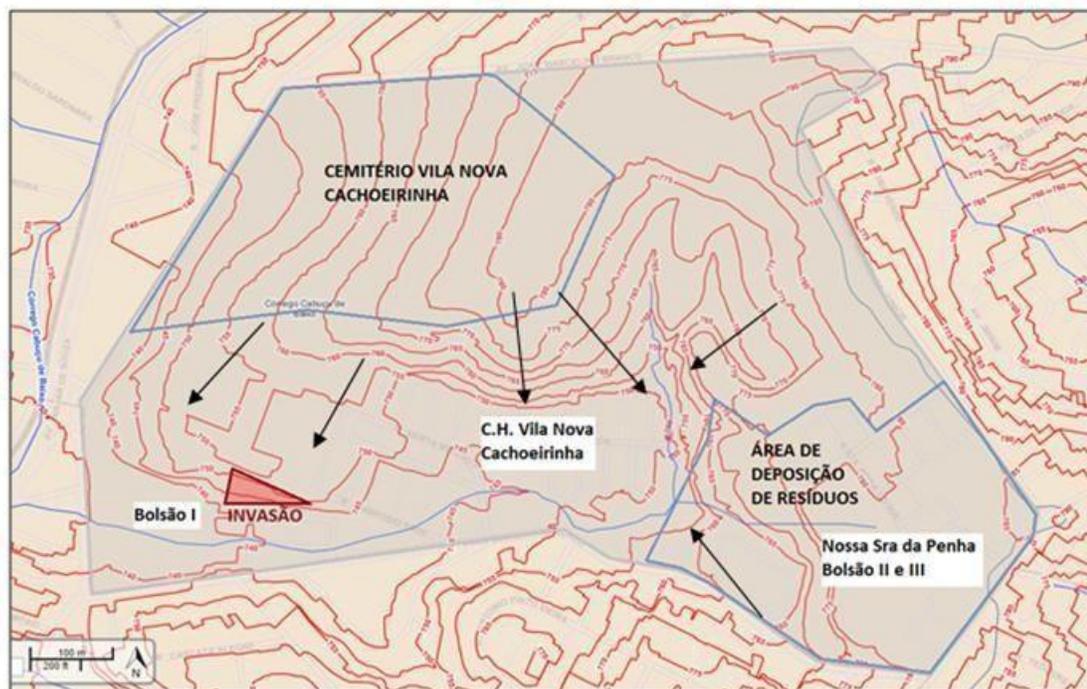
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

O Bolsão I, foco do presente processo, possui área aproximada de 63.000,00 m², sendo ocupado principalmente por residências, pequenos comércios locais e pelo Hospital Geral e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha. Parte é dotada como área verde e institucional, inclusive a região que foi irregularmente ocupada, sendo esta, área institucional do Hospital contíguo ao Bolsão I.

Mediante a condição ambiental da área, considerando-se a deposição de resíduos no Complexo Nossa Senhora da Penha bem como o cemitério Vila Nova Cachoeirinha, diversas investigações ambientais foram conduzidas próximo ao local em vista do potencial de contaminação que tais empreendimentos promovem.

A Figura 1-2 ilustra as áreas potenciais de contaminação e a direção do fluxo hídrico com base na cota altimétrica, destacando-se assim a necessidade da contratação do gerenciamento ambiental para elaboração de estudo de passivo com a execução de Avaliação Ambiental preliminar e se necessário Investigação Ambiental Confirmatória.

Figura 1-2: Áreas com potencial de contaminação e direção do fluxo de hídrico com base na cota altimétrica.



2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento ambiental para a elaboração de estudo de passivo ambiental com a execução de Avaliação Ambiental Preliminar e se necessário Investigação Ambiental Confirmatória, a serem realizados na área Bolsão I do complexo Nossa Senhora da Penha, localizada na Zona Norte do município de São Paulo, bairro Vila Nova Cachoeirinha.

Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com as normas e decisões expedidas pela CETESB, bem como outras normas atualizadas e com os itens e quantidades especificados na PlanilhaOrçamentária.

De forma mais específica os objetivos da presente contratação consistem em:

2.1. ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR;

A Avaliação Ambiental Preliminar objetiva o conhecimento dos usos pretéritos e atuais de ocupação do solo na área objeto, através da análise de imagens multitemporais, entrevistas com pessoas conhecedoras do local, consulta de documentos de órgãos municipais e/ou estaduais.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2. ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA

De acordo com os resultados obtidos na etapa de Avaliação Ambiental Preliminar, pode haver a necessidade do prosseguimento do Gerenciamento Ambiental da área, sendo necessária a execução da etapa posterior dos procedimentos da CETESB, relativa à Investigação Ambiental Confirmatória.

Nesta etapa deverão ser executados serviços interventivos para avaliação da qualidade ambiental da área.

2.3. RELATÓRIOS DE ANDAMENTO

Durante o andamento das atividades, relatórios mensais deverão ser apresentados com informações dos desenvolvimentos dos trabalhos, observações e considerações necessárias.

2.4. RELATÓRIO FINAL

Na finalização dos trabalhos de Avaliação Ambiental Preliminar e de Investigação Ambiental Confirmatória, deverá ser apresentado um relatório consolidado para cada atividade, contemplando a metodologia utilizada, serviços executados, resultados obtidos, recomendações e demais informações pertinentes.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo para realização do objeto deste contrato, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gerenciamento ambiental para elaboração de estudo de passivo ambiental, com a execução de Avaliação Ambiental Preliminar e se necessário Investigação Ambiental Confirmatória**, de acordo com os procedimentos e decisões estabelecidos pela CETESB, bem como outras normas atualizadas e com os itens e quantidades especificados na Planilha Orçamentária.

3.1 – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

• Avaliação Ambiental Preliminar

A Avaliação Ambiental Preliminar objetiva o conhecimento dos usos pretéritos e atuais de ocupação do solo na área objeto, através da análise de imagens multitemporais, entrevistas com pessoas conhecedoras do local, consulta de documentos de órgãos municipais e/ou estaduais.

Objetiva também identificar algum indício de contaminação, através de vistorias de campo, que possam proporcionar potencial ou suspeita de contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Com a obtenção de todas as informações disponíveis e necessárias, deve ser estabelecido um Modelo Conceitual para a área. E, se necessário, um Plano de Investigação Ambiental Confirmatória.

Assim, para elaboração da Avaliação Ambiental Preliminar deverão ser executados os seguintes serviços:

- o Análise de fotografias aéreas multitemporais, que abranjam a área de estudo e entorno, para identificação de áreas com potencial/suspeita de contaminação em função do uso;
- o Vistoria de campo nas áreas potenciais/suspeitas identificadas na avaliação multitemporal das imagens;
- o Consulta ao cadastro de áreas contaminadas da CETESB;
- o Consulta ao cadastro dos órgãos oficiais, para identificação de poços de captação de água cadastrados em um raio de 500m;

o Levantamentos de campo, no entorno da área objeto do estudo, em uma faixa de 500 m a partir do limite da área objeto, para identificação de Fontes com Potencial (FP) ou Suspeita (FS) de Contaminação;

- o Identificação das áreas potenciais/suspeitas presentes no entorno, com elaboração de ficha cadastral

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de cada uma, contendo informações relativas ao tipo de atividade, nome do estabelecimento, localização e registro fotográfico;

- o Levantamento detalhado no interior da área objeto dos estudos, com a verificação de todos os locais que podem ser classificados como Potenciais (AP) ou Suspeitas (AS) de apresentarem contaminação, em função dos usos passados e atuais;
- o Levantamento de dados e informações sobre a geologia e hidrogeologia da região onde se localiza a área;
- o Elaboração do modelo conceitual para a área, de acordo com a DD038/2018/C da CETESB, contendo um relato escrito e representação gráfica do meio físico e dos processos físicos e químicos que determinam o possível transporte de contaminantes, através das águas subterrâneas;
- o Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória para a área, no caso da necessidade do prosseguimento do Gerenciamento Ambiental.

• Investigação Ambiental Confirmatória

De acordo com os resultados obtidos na etapa de Avaliação Ambiental Preliminar, pode haver a necessidade do prosseguimento do Gerenciamento Ambiental da área, sendo necessária a execução da etapa posterior dos procedimentos da CETESB, relativa à Investigação Ambiental Confirmatória.

Nesta etapa, deverão ser executados serviços interventivos, para avaliação da qualidade ambiental da área, conforme procedimentos descritos a seguir:

o *Instalação de poços de monitoramento de vapores*

Para avaliação da qualidade dos solos da área, inicialmente deverão ser instalados poços de monitoramento de vapores, de acordo com os procedimentos exigidos pela CETESB, para verificação da ocorrência de vapores provenientes dos solos, que possam ser derivados de alguma contaminação. Após a instalação dos poços, deverá ser feita a medição dos vapores, com a utilização de aparelho fotoionizador portátil para verificação da ocorrência de vapores nos solos. As medições deverão ser feitas com a inclusão e exclusão do metano.

o *Amostragem de solos*

Também para avaliação da qualidade dos solos, os mesmos deverão ser amostrados e analisados quimicamente, para verificação de alguma ocorrência anômala.

Os solos da área deverão ser amostrados de acordo com a Norma NBR ABNT 16.434/2015 e encaminhados ao laboratório de análises químicas.

A locação das sondagens deverá ser feita de acordo com o Plano de Investigação Confirmatória descrito na Avaliação Ambiental Preliminar.

Após a coleta, as amostras de solo deverão ser armazenadas em recipiente resfriado, e encaminhadas ao laboratório de análises químicas. Deverá ser produzida a cadeia de custódia das amostras coletadas e na chegada ao laboratório o check list de recebimento. Estes documentos deverão ser anexados ao relatório de Investigação Ambiental Confirmatória.

o *Instalação de poços de monitoramento*

As águas subterrâneas locais também deverão ser objeto de avaliação da sua qualidade. Desta maneira, deverão ser instalados poços de monitoramento na área, de acordo com o especificado no Plano de Investigação Confirmatória, descrito na Avaliação Ambiental Preliminar.

Após a instalação, os poços deverão ser desenvolvidos e limpos, conforme previsto na Norma NBR ABNT 15.495-2.

o *Nivelamento dos poços de monitoramento*

Após a instalação e desenvolvimento, os poços de monitoramento deverão ser alvo de nivelamento topográfico, ou seja, deverão ser medidas as cotas topográficas e coordenadas espaciais.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Estes serviços deverão ser feitos por meio de equipamento de topografia, podendo ser Estação Total, RTK e semelhantes.

- *Amostragem das águas subterrâneas*

A partir do dia da instalação dos poços de monitoramento, deve-se esperar um período de aproximadamente 10 dias para início da amostragem das águas subterrâneas.

A amostragem deverá ser feita com a utilização da metodologia de baixa vazão, com o monitoramento dos parâmetros físico-químicos (pH, ORP, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, turbidez e temperatura) durante a coleta, os quais indicarão a condição adequada para amostragem.

Os procedimentos de amostragem das águas subterrâneas deverão seguir a Norma NBR ABNT 15.847/2010.

Após o procedimento de coleta, as amostras deverão ser acondicionadas em recipiente resfriado, e encaminhadas ao laboratório de análises químicas.

Deverá ser produzida a cadeia de custódia das amostras coletadas e na chegada ao laboratório o check list de recebimento. Estes documentos deverão ser anexados ao relatório de Investigação Ambiental Confirmatória.

- *Análises químicas das amostras de solo e águas subterrâneas*

Após a coleta das amostras de solo e água subterrânea, as mesmas deverão ser analisadas em laboratório acreditado pelo INMETRO, para os seguintes parâmetros: Compostos Orgânicos Voláteis - VOC, Compostos Orgânicos Semi Voláteis - SVOC e metais totais (incluindo também metais dissolvidos para as águas subterrâneas).

- *Comparativo dos resultados das análises químicas*

Após a obtenção dos resultados das análises químicas dos solos e águas subterrâneas deverá ser feita uma análise interpretativa dos resultados, com a comparação dos resultados com os Valores Orientadores da listagem da CETESB conforme a D.D. 256/16, considerando para os solos, o uso residencial, que será o uso futuro da área.

- *Atualização do Modelo Conceitual*

De acordo com os resultados obtidos durante a etapa de Investigação Ambiental Confirmatória deverá ser atualizado o Modelo Conceitual da área, onde serão descritas as informações obtidas nas investigações como: geologia, profundidade do nível d'água, potenciometria, substâncias químicas de interesse - SQIs e possíveis receptores.

3.2 – ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- *Avaliação Ambiental Preliminar*

Na finalização dos trabalhos de Avaliação Ambiental Preliminar deverá ser apresentado um relatório consolidado, contemplando a metodologia utilizada, serviços executados, resultados obtidos e recomendações.

Ainda no relatório deverão ser apresentados: imagens multitemporais, fotografias de campo, plantas da área, Plano de Investigação Confirmatória, se for o caso, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Declaração de Responsabilidade (conforme modelo disponível na DD038/2017/C) e outros anexos de interesse.

A Avaliação Ambiental Preliminar deverá atender ao especificado na Decisão de Diretoria DD038/2017/C.

- *Investigação Ambiental Confirmatória*

Os resultados obtidos na Investigação Ambiental Confirmatória deverão ser apresentados na forma de um relatório consolidado, compreendendo o texto descritivo dos serviços executados e resultados obtidos.

A interpretação dos resultados das análises químicas deverá ser feita de acordo com os critérios da CETESB.

Deverão ser anexados ao relatório: plantas de situação e localização da área, planta da área com a localização dos pontos investigados, fotografias dos serviços de campo, perfis das sondagens e poços de monitoramento, cadeia de custódia das amostras, laudos das análises químicas, Declaração de Responsabilidades e Declaração de Responsabilidade Técnica - ART.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4. SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 4.1. A Contratada deverá indicar um profissional sênior competente e especializado que deverá ser o responsável pela coordenação dos serviços contratados.
- 4.2. Para a discussão do andamento dos trabalhos, serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela Contratada, as quais deverão contar com a presença do coordenador do contrato.
- 4.3. Para acompanhar as reuniões pertinentes junto aos órgãos ambientais, inclusive CETESB, a Contratada deverá designar profissional responsável pelos serviços contratados, sempre que for solicitada pela COHAB-SP e for necessário para o bom andamento dos trabalhos.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é de empreitada por preços unitários, por conseguinte, a medição dos serviços obedecerá ao mesmo regime, considerando o cronograma de desembolso aprovado.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão ser contratadas para executar os serviços pretendidos as empresas que:

- 6.1. Atenderem às disposições deste Termo de Referência.
- 6.2. Será facultada à empresa a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados;
 - 6.2.1 As vistorias poderão ser agendadas na Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, telefone: 3396-8690.
 - 6.2.2 As empresas que não realizarem a vistoria deverão aceitar as disposições do Termo, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.
- 6.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:
 - 6.3.1 Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos e dos membros da equipe técnica, no prazo de sua validade.
 - 6.3.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que demonstrem a execução de trabalhos similares quanto às suas características técnicas e o cumprimento dos prazos determinados, em qualquer época pretérita, para comprovar aptidão na execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 6.3.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior, detentor, detentor de Certidões de Acervo Técnico do CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.3.3.1.** Avaliação Ambiental Preliminar;
- 6.3.3.2.** Investigação Ambiental Confirmatória.
- 6.3.4.** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.
 - 6.3.4.1.** Para a comprovação do item 6.3.3 deverá a licitante apresentar as Certidões de Acervo Técnico do CREA, dos respectivos profissionais de seu quadro permanente.
 - 6.3.4.2.** As Certidões de Acervo Técnico – CAT’s – exigidas no item 6.3.3., deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais da pessoa física e da pessoa jurídica de acordo com os artigos 48 e 55 da Resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

7. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

- 7.1.** Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 7.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
 - a)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
 - b)** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - c)** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
 - d)** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
 - e)** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
 - f)** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
 - g)** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
 - h)** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.1.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 7.1.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

7.1.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

7.1.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

- O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

7.1.3.1. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

7.1.3.2. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

7.1.3.3. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.1.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens 7.1.1. ou 7.1.2. não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.5. A exigência de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** aposta neste TERMO DE REFERÊNCIA nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA melhor atenderá o interesse público, o qual a **COHAB-SP** deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, o índice escolhido é cabível e razoável, na medida em que estabelece um “mínimo” de segurança na contratação.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O critério de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO**, atendidas as especificações e condições

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

estabelecidas para a participação das empresas.

- 8.2.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar o maior desconto para execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

- 9.1.** As quantidades de serviços estão previstas na Planilha de Itens e Serviços, integrante do presente Termo de Referência, conforme apresentado no Anexo.

10. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- 10.2.** Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA. A ART – Anotações de Responsabilidade Técnica constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da COHAB-SP, um profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para realizar reuniões no local, ou nos órgãos de controle ambiental, se necessário, e conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 10.3.1.** Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 10.4.** Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 10.5.** Fornecer as instalações, os equipamentos e as aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- 10.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's..
- 10.7.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o desconto apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 10.8.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 10.9.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 10.10.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 10.11.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

- 10.12.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e técnica necessárias.

11. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 11.1.** Os preços a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de referência da COHAB após a aplicação do desconto ofertado.
- 11.2.** O preço unitário obtido de acordo com o Item 11.1 remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, e não será atualizado para fins de contratação.
- 11.3.** Os preços para execução de eventuais serviços, não constantes da Planilha Orçamentária, serão oferecidos pela CONTRATADA à COHAB-SP para análise, e se for o caso, aprovação dos preços.
- 11.4.** Não haverá incidência de reajuste, considerando o período contratual.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 12.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.

- 12.3.** Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

12.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;

12.3.2. Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

- 12.4.** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. A O.I.S. será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 12.3.
- 12.5.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 12.6.** Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.
- 12.7.** Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB- SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 13.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob o ônus e a cargo da CONTRATADA.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

13.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços

13.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais sob sua custódia, usados na execução dos serviços.

13.3.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais sob sua custódia, referentes à execução dos serviços contratados.

13.3.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e em suas Normas Regulamentadoras pertinentes, além de outras disposições acerca da matéria.

13.3.6. Prejuízos causados a terceiros.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.

13.5. Ocorrendo a comunicação imediata de qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas, observando-se ainda o estabelecido na Matriz de Risco prevista no item 15 do presente Termo de Referência.

13.6. A CONTRATADA é responsável pela conservação e disponibilização de todas as informações técnicas dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.

13.7. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

13.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.9. A CONTRATADA deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

13.10. A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.

13.11. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

13.12. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos.

13.13. A CONTRATADA colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

13.14. Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.

- 13.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 13.16. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da COHAB-SP, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 13.17. A COHAB-SP fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato

14. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

14.1. A COHAB-SP é responsável por:

- 14.1.1. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 14.1.2. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 14.1.3. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 14.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 14.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

15. MATRIZ DE RISCOS

Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, sob a seguinte matriz de riscos:

	FATO/EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBALIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
RISCOS INTRINSECOS						
1	Acidentes de trabalho por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva.	A contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
2	Falta de aferição, conservação e manutenção de equipamentos para realização dos serviços.	A Contratada será responsabilizada pela inviabilidade de monitoramento	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
RISCOS EXTRINSECOS						

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3	Exigências da CETESB de serviços que não foram previstos no escopo do contrato	À COHAB-SP ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à Contratada o apoio técnico	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	COHAB-SP/ CONTRATADA
4	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP

MATRIZ DE RISCOS - Referências						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. DOS SEGUROS

- 16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

17. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Legislação Ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.

18. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 18.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante.
- 18.2.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB- SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 18.3.** A empresa contratada efetuará sua medição e deverá apresentá-la à **COHAB-SP**, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- 18.4.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**, em cópias digitais.
- 18.5.** Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.
- 18.6.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 18.7.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **COHAB-SP**, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente.
- 18.8.** A medição dos serviços deverá observar os critérios de medição da contratação a preços unitários, de acordo com o cronograma de etapas e de desembolsos.
- 18.9.** É parte integrante da medição mensal a seguinte documentação técnica:
- 18.9.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
- 18.9.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 18.9.3.** Relatório mensal de acompanhamento, contendo os dados de monitoramento, a análise dos mesmos, relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 18.9.4.** 1ª via das folhas do diário de ocorrências (quando necessário).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18.9.5. Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.

18.9.6. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela empresa contratada para a – Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente – da **COHAB-SP**).

18.10. A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:

18.10.1. Relativos ao Decreto nº 50.977/09:

- a) No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à COHAB-SP:
- b) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- c) Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais “ATPF”, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- d) Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

18.10.2. Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:

- a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- b) Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- c) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- d) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

18.11. A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

18.12. A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

18.13. A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

18.14. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no subitem 18.9 e no subitem 18.10, quando for o caso, após realização das verificações necessárias e aceite dos serviços por parte da **COHAB- SP**.

18.15. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

regularidade da empresa contratada.

- 18.15.1.** Caso a **COHAB-SP** constata a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 18.15.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.
- 18.16.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 18.17.** A licitante vencedora executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

19. DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 19.1.** Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados, serão de propriedade da COHAB- SP.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 20.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 20.1.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 20.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- 20.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 20.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 20.1.6.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 20.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 20.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- 20.1.9.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 20.2.** As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 20.4. A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 20.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 20.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 20.7. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 21.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 21.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que promovidas eventuais correções e ajustes apontados na apresentação dos serviços neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da apresentação da proposta, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 22.2. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 22.3. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 22.4. Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 – atualizada, Lei Federal 13.303/2016, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Decreto Municipal n.º 44.279/03.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.1.** Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos Termo de Referência, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a empresa CONTRATADA obriga-se a:
- 23.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB- SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 23.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB- SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.
- 23.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB- SP** e de seus prepostos, cabendo à empresa CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 23.1.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23.2.** A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 23.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de acompanhamento e de fiscalização feitos pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 23.3.1.** As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** pelo preposto da empresa CONTRATADA.
- 23.4.** Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.
- 23.4.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional acreditado, indicado pela empresa CONTRATADA.
- 23.5.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 23.6.** A empresa CONTRATADA manterá o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 23.7.** No Diário de Ocorrências estarão registrados em folhas devidamente enumeradas os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários lotados no sítio, os equipamentos utilizados, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da Ordem de Início dos Serviços.

24. ANEXOS

- Mapa de localização do empreendimento;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- Planilha de Itens e Quantidades;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial Descritivo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 11 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

DECLARAMOS, para o fim de participação na licitação, modalidade **LICITAÇÃO** em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 12 MODELO DE DECLARAÇÃO – VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

Atesta, para os devidos fins, que a empresa _____, com sede na _____ nº _____, CNPJ nº _____, representada por _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, compareceu a vistoria técnica e inspeção prévia na Rua Agapito José da Silva X Rua Natalino Amaro Teixeira, Subprefeitura Jabaquara – São Paulo/SP, objeto deste Edital.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do funcionário da COHAB-SP

NOME do funcionário da COHAB-SP

CARGO do funcionário da COHAB-SP

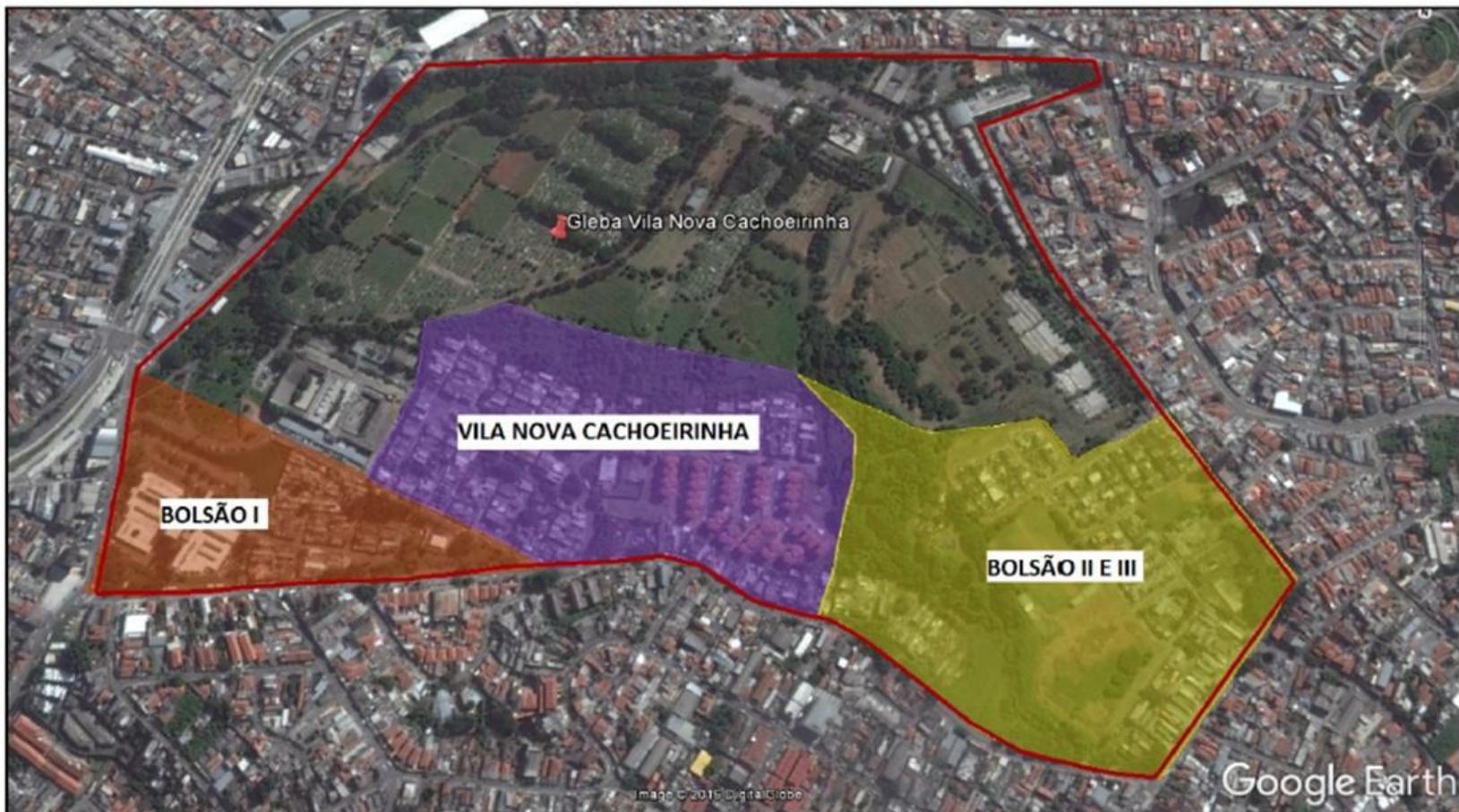
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS

LICITAÇÃO Nº 002/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0003585-4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E SE NECESSÁRIO INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA, A SEREM REALIZADOS NA ÁREA BOLSÃO I DO COMPLEXO NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, BAIRRO VILA NOVA CACHOEIRINHA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANEXOS TÉCNICOS:

- **Mapa de localização do empreendimento;**
- **Planilha de Itens e Quantidades;**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Orçamento de Referência.**





PLANILHA DE ITENS E QUANTIDADES

OBJETO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

LOCAL: BOLSÃO I - NOSSA SENHORA DA PENHA / VILA NOVA CACHOEIRINHA
SÃO PAULO/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	UN
01.00	SERVIÇOS DE CAMPO	
01.01	Mobilização de equipe e equipamentos de sondagem - trado manual	unidade
01.02	Mobilização de equipe e equipamentos de sondagem - trado mecanizado	unidade
01.03	Mobilização de equipe e equipamentos de sondagem - trado Hollow	unidade
01.04	Mobilização de equipe e equipamentos de sondagem - rotopneumática	unidade
01.08	Mobilização de equipe e equipamentos - amostragem	unidade
01.09	Mobilização de equipe e equipamentos - topografia	unidade
01.14	Sondagem de investigação 4" - trado mecanizado	m
01.16	Sondagem de investigação 7,5" - trado Hollow	m
01.17	Sondagem de investigação 4" - rotopneumática	m
01.19	Instalação de poço de monitoramento de água de 2"	m
01.22	Instalação de poço de monitoramento de gás - construído - pedra porosa e mangueira de 1/4	m
01.28	Acabamento de poço de monitoramento (cap de pressão, câmara de calçada e acabamento civil)	unidade
01.34	Furo de soil gas survey	unidade
01.38	Levantamento e nivelamento topográfico georreferenciado	ponto
01.39	Ensaio de condutividade hidráulica (slug test e bail test)	unidade
01.44	Desenvolvimento de poço	unidade
01.48	Amostragem de água subterrânea por low flow	unidade
01.50	Amostragem de água superficial	unidade
01.51	Amostragem de branco de campo	unidade
01.52	Amostragem de branco de equipamento	unidade
01.55	Amostragem de solo	unidade
01.58	Monitoramento de nível d'água e óleo	unidade
01.59	Monitoramento de gases - MX IBRID ou similar	diária
01.60	Monitoramento de gases - GEM 2000/5000	diária
01.64	Levantamento de uso e ocupação do solo (raio 500 m)	diária
01.65	Execução de campo para Avaliação Preliminar	diária
01.68	Utilização de marteleto	diária
02.00	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	
02.02	Água - VOC	unidade
02.03	Água - SVOC	unidade
02.07	Água - TPH Finger Print	unidade
02.10	Água - Metais dissolvidos (sem Cromo VI)	unidade
02.13	Água - Cromo VI	unidade
02.17	Água - Pesticidas organoclorados	unidade
02.19	Água - Série nitrogenada: (nitrito nítrico e N-amoniaco)	unidade
02.31	Solo - VOC	unidade
02.32	Solo - SVOC	unidade
02.36	Solo - TPH Finger Print	unidade
02.38	Solo - Metais (sem Cromo VI)	unidade
02.40	Solo - Cromo VI	unidade
02.43	Solo - Pesticidas organoclorados	unidade
02.46	Solo - Série nitrogenada: (nitrito nítrico e N-amoniaco)	unidade
04.00	RELATÓRIOS	
04.01	Avaliação preliminar	unidade
04.02	Investigação confirmatória	unidade



OBJETO: **AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA**
LOCAL: **NOSSA SENHORA DA PENHA - ÁREA DO BOLSÃO I**
PROCESSO: **7610.2021/0003585-4**
EMPRESA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES				
				1	2	3	4	5
01	AVALIAÇÃO PRELIMINAR	30.134,81	10,19%	15.067,41	15.067,40			
				50,00%	50,00%			
02	INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA	265.729,33	89,81%			66.432,33	66.432,33	132.864,67
						25,00%	25,00%	50,00%
TOTAL GERAL SIMPLES		295.864,14	100,00%	15.067,41 5,09%	15.067,40 5,09%	66.432,33 22,45%	66.432,33 22,45%	132.864,67 44,91%
TOTAL GERAL ACUMULADO				15.067,41 5,09%	30.134,81 10,19%	96.567,14 32,64%	162.999,47 55,09%	295.864,14 100,00%



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O processo em questão trata da contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gerenciamento ambiental para a elaboração de estudo de passivo ambiental com a execução de Avaliação Ambiental Preliminar e se necessário Investigação Ambiental Confirmatória**, a serem realizados na área Bolsão I do complexo Nossa Senhora da Penha, localizada na Zona Norte do município de São Paulo, bairro Vila Nova Cachoeirinha, conforme localização constante no Anexo.

Mediante a condição ambiental da área, tendo em consideração a deposição de resíduos no Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Penha bem como o cemitério Vila Nova Cachoeirinha, diversas investigações ambientais foram conduzidas próximas ao local, tendo em vista o potencial de contaminação que tais empreendimentos promovem.

Face ao exposto, esta contratação tem como objetivo verificar a viabilidade de construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social no Bolsão I e devido ao fato do não conhecimento das condições ambientais na área faz-se necessária a aplicação dos procedimentos do Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, objetivando avaliar as condições ambientais dos solos e águas subterrâneas locais, para certificação da existência ou não de contaminações no terreno.

A contratação destes serviços visa atender a Lei Estadual nº 13.577, de 08 de julho de 2009 que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.

Destaca-se que o Bolsão II e III, localizados próximo a área em questão é monitorado devido a sua contaminação por gás metano. Dessa forma, recomenda-se que o supracitado gerenciamento ambiental é necessário para decidir o futuro uso da área do Bolsão I – Nossa Senhora da Penha.

Por fim, ressalta-se ainda que em dezembro de 2021 houve um incêndio na área invadida, fato este que evidencia a necessidade de uma avaliação ambiental e investigação confirmatória da área, para que esta Companhia defina futuras diretrizes para a área.



MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento ambiental para a elaboração de estudo de passivo ambiental com a execução de Avaliação Ambiental Preliminar e se necessário Investigação Ambiental Confirmatória, a serem realizados na área Bolsão I do complexo Nossa Senhora da Penha, localizada na Zona Norte do município de São Paulo, bairro Vila Nova Cachoeirinha.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Avaliação Ambiental Preliminar

A Avaliação Ambiental Preliminar objetiva o conhecimento dos usos pretéritos e atuais de ocupação do solo na área objeto, através da análise de imagens multitemporais, entrevistas com pessoas conhecedoras do local, consulta de documentos de órgãos municipais e/ou estaduais.

2.2. Investigação Ambiental Confirmatória

De acordo com os resultados obtidos na etapa de Avaliação Ambiental Preliminar, pode haver a necessidade do prosseguimento do Gerenciamento Ambiental da área, sendo necessária a execução da etapa posterior dos procedimentos da CETESB, relativa à Investigação Ambiental Confirmatória.

Nesta etapa deverão ser executados serviços interventivos para avaliação da qualidade ambiental da área.

3. ATIVIDADES

3.1. Avaliação Ambiental Preliminar

A Avaliação Ambiental Preliminar objetiva o conhecimento dos usos pretéritos e atuais de ocupação do solo na área objeto, através da análise de imagens multitemporais, entrevistas com pessoas conhecedoras do local, consulta de documentos de órgãos municipais e/ou estaduais.

Objetiva também identificar algum indício de contaminação, através de vistorias de campo, que possam proporcionar potencial ou suspeita de contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Com a obtenção de todas as informações disponíveis e necessárias, deve ser estabelecido um Modelo Conceitual para a área. E, se necessário, um Plano de Investigação Ambiental Confirmatória.



Assim, para elaboração da Avaliação Ambiental Preliminar deverão ser executados os seguintes serviços:

- Análise de fotografias aéreas multitemporais, que abranjam a área de estudo e entorno, para identificação de áreas com potencial/suspeita de contaminação em função do uso;
- Vistoria de campo nas áreas potenciais/suspeitas identificadas na avaliação multitemporal das imagens;
- Consulta ao cadastro de áreas contaminadas da CETESB;
- Consulta ao cadastro dos órgãos oficiais, para identificação de poços de captação de água cadastrados em um raio de 500m;
- Levantamentos de campo, no entorno da área objeto do estudo, em uma faixa de 500 m a partir do limite da área objeto, para identificação de Fontes com Potencial (FP) ou Suspeita (FS) de Contaminação;
- Identificação das áreas potenciais/suspeitas presentes no entorno, com elaboração de ficha cadastral de cada uma, contendo informações relativas ao tipo de atividade, nome do estabelecimento, localização e registro fotográfico;
- Levantamento detalhado no interior da área objeto dos estudos, com a verificação de todos os locais que podem ser classificados como Potenciais (AP) ou Suspeitas (AS) de apresentarem contaminação, em função dos usos passados e atuais;
- Levantamento de dados e informações sobre a geologia e hidrogeologia da região onde se localiza a área;
- Elaboração do modelo conceitual para a área, de acordo com a DD038/2018/C da CETESB, contendo um relato escrito e representação gráfica do meio físico e dos processos físicos e químicos que determinam o possível transporte de contaminantes, através das águas subterrâneas;
- Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória para a área, no caso da necessidade do prosseguimento do Gerenciamento Ambiental.

3.2. Investigação Ambiental Confirmatória

De acordo com os resultados obtidos na etapa de Avaliação Ambiental Preliminar, pode haver a necessidade do prosseguimento do Gerenciamento Ambiental da área, sendo necessária a execução da etapa posterior dos procedimentos da CETESB, relativa à Investigação Ambiental Confirmatória.

Nesta etapa, deverão ser executados serviços interventivos, para avaliação da qualidade ambiental da área, conforme procedimentos descritos a seguir:

- *Instalação de poços de monitoramento de vapores*

Para avaliação da qualidade dos solos da área, inicialmente deverão ser instalados poços de monitoramento de vapores, de acordo com os procedimentos exigidos pela CETESB, para verificação da ocorrência de vapores provenientes dos solos, que possam ser derivados de alguma contaminação. Após a instalação dos poços, deverá ser feita a medição dos vapores, com a utilização de aparelho fotoionizador portátil para verificação da ocorrência de vapores nos solos. As medições deverão ser feitas com a inclusão e exclusão do metano.

- *Amostragem de solos*

Também para avaliação da qualidade dos solos, os mesmos deverão ser amostrados e analisados quimicamente, para verificação de alguma ocorrência anômala.

Os solos da área deverão ser amostrados de acordo com a Norma NBR ABNT 16.434/2015 e encaminhados ao laboratório de análises químicas.



A locação das sondagens deverá ser feita de acordo com o Plano de Investigação Confirmatória descrito na Avaliação Ambiental Preliminar.

Após a coleta, as amostras de solo deverão ser armazenadas em recipiente resfriado, e encaminhadas ao laboratório de análises químicas. Deverá ser produzida a cadeia de custódia das amostras coletadas e na chegada ao laboratório o check list de recebimento. Estes documentos deverão ser anexados ao relatório de Investigação Ambiental Confirmatória.

o *Instalação de poços de monitoramento*

As águas subterrâneas locais também deverão ser objeto de avaliação da sua qualidade. Desta maneira, deverão ser instalados poços de monitoramento na área, de acordo com o especificado no Plano de Investigação Confirmatória, descrito na Avaliação Ambiental Preliminar.

Após a instalação, os poços deverão ser desenvolvidos e limpos, conforme previsto na Norma NBR ABNT 15.495-2.

o *Nivelamento dos poços de monitoramento*

Após a instalação e desenvolvimento, os poços de monitoramento deverão ser alvo de nivelamento topográfico, ou seja, deverão ser medidas as cotas topográficas e coordenadas espaciais.

Estes serviços deverão ser feitos por meio de equipamento de topografia, podendo ser Estação Total, RTK e semelhantes.

o *Amostragem das águas subterrâneas*

A partir do dia da instalação dos poços de monitoramento, deve-se esperar um período de aproximadamente 10 dias para início da amostragem das águas subterrâneas.

A amostragem deverá ser feita com a utilização da metodologia de baixa vazão, com o monitoramento dos parâmetros físico-químicos (pH, ORP, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, turbidez e temperatura) durante a coleta, os quais indicarão a condição adequada para amostragem.

Os procedimentos de amostragem das águas subterrâneas deverão seguir a Norma NBR ABNT 15.847/2010.

Após o procedimento de coleta, as amostras deverão ser acondicionadas em recipiente resfriado, e encaminhadas ao laboratório de análises químicas.

Deverá ser produzida a cadeia de custódia das amostras coletadas e na chegada ao laboratório o check list de recebimento. Estes documentos deverão ser anexados ao relatório de Investigação Ambiental Confirmatória.

o *Análises químicas das amostras de solo e águas subterrâneas*

Após a coleta das amostras de solo e água subterrânea, as mesmas deverão ser analisadas em laboratório acreditado pelo INMETRO, para os seguintes parâmetros: Compostos Orgânicos Voláteis - VOC, Compostos Orgânicos Semi Voláteis - SVOC e metais totais (incluindo também metais dissolvidos para as águas subterrâneas).

o *Comparativo dos resultados das análises químicas*

Após a obtenção dos resultados das análises químicas dos solos e águas subterrâneas deverá ser feita uma análise interpretativa dos resultados, com a comparação dos resultados com os Valores Orientadores da listagem da CETESB conforme a D.D. 256/16, considerando para os solos, o uso residencial, que será o uso futuro da área.

o *Atualização do Modelo Conceitual*

De acordo com os resultados obtidos durante a etapa de Investigação Ambiental Confirmatória deverá ser atualizado o Modelo Conceitual da área, onde serão descritas as informações obtidas nas



investigações como: geologia, profundidade do nível d'água, potenciometria, substâncias químicas de interesse – SQIs e possíveis receptores.

3.3. Elaboração de Relatório

3.3.1. Avaliação Ambiental Preliminar

De posse de todos os dados e informações a respeito dos contextos de interesse apontados, será elaborado o Relatório de Avaliação Preliminar nos moldes exigidos pela DD 0038/2017/C da CETESB. O relatório será apresentado sob a forma de:

- Texto circunstanciado contendo os objetivos do trabalho, materiais e métodos empregados, resultados obtidos, interpretação dos resultados e recomendações;
- Plantas e croquis de localização da área e das instalações de estruturas ali existentes, bem como do respectivo entorno, e demais plantas que venham a se apresentar como de interesse para elaboração de um relatório completo;
- Análise e interpretações relativas às fontes potenciais de contaminação identificadas, substâncias químicas de interesse associadas a cada fonte, mecanismos de transporte dispersão dessas substâncias e receptores potenciais para essas substâncias;
- Com base nos resultados dos trabalhos executados, definição das eventuais Áreas Suspeitas (AS) e Áreas Potencialmente Suspeitas (AP) para contaminação, que deverão vir a ser submetidas à Investigação Confirmatória;
- Modelo Conceitual MCA 1 conforme a definição da DD 038/2017/C;
- Fotografias Aéreas Multitemporais;
- Fotografias e Imagens da área;
- Declaração de Responsabilidade;
- ART.

3.3.2. Investigação Ambiental Confirmatória

De posse de todos os dados e informações a respeito dos contextos: geológico, hidrogeológico, estratigráfico, topográfico, geotécnico, geoquímico e hidroquímico, será elaborado o Relatório de Investigação Confirmatória. O relatório conterá as informações e resultados relevantes da investigação e abordará os seguintes aspectos:

- Caracterização geológica e pedológica, com identificação dos materiais presentes no subsolo local;
- Caracterização hidrogeológica, com apresentação dos principais parâmetros hidrogeológicos (potenciometria abrangendo pelo menos as maiores plumas identificadas e condutividade hidráulica dos poços de monitoramento ensaiados);
- Mapas das plumas de contaminação em fase retida e dissolvida identificadas;.



- Elaboração do Modelo Conceitual MCA 2, aplicável à área;
- Elaboração do Plano de Investigação Detalhada adequado às contaminações eventualmente confirmadas.

Considerados os aspectos citados, o relatório será apresentado sob a forma de:

- Texto circunstanciado contendo os objetivos do trabalho, materiais e métodos empregados, resultados obtidos, interpretação dos resultados e recomendações;
- Plantas de localização da área, das instalações existentes na área, de localização das sondagens e dos poços instalados na área, potenciométrico, das plumas de eventuais contaminantes diagnosticados, bem como as demais plantas que venham a se apresentar como de interesse para elaboração de um relatório completo;
- Perfis estratigráficos das sondagens e perfis construtivos dos poços executados, com descrição dos materiais e apresentação gráfica de parâmetros associados ao solo, medidos nas determinações *in situ*;
- Tabelas e gráficos com resultados de todas as determinações analíticas *in situ* e *ex situ* executadas, com os resultados dos ensaios hidrogeológicos e com todas as informações relevantes obtidas em outros ensaios;
- Análise e Interpretações relativas aos contextos:
 - Geológico: litologias, descontinuidades estruturais e/ou texturais, verticais e horizontais, que possam interferir no comportamento do aquífero e da eventual contaminação;
 - Hidrogeológico: direções, velocidades e gradientes associáveis a fluxos da água subterrânea local;
 - Hidroquímico: caracterização físico-química do aquífero local, definição de campos de estabilidade associáveis a substâncias e compostos potencialmente causadores de impacto ambiental, evolução dos contaminantes presentes no aquífero;
 - Geoquímico: identificação de zonas geoquimicamente distintas, que possam influenciar no comportamento geoquímico, na mobilidade e, eventualmente, na imobilização de eventuais contaminantes detectados;
 - Relativo às Contaminações: avaliação do comportamento dos contaminantes identificados no solo e/ou na água subterrânea; inserção dessas contaminações nos contextos geológico, geoquímico, hidrogeológico e hidroquímico para previsão de tendências de comportamento;
- Relativos à Investigação Detalhada, se necessária;
- Interpretação final dos resultados obtidos sob a ótica das normas legais e dos resultados;
- Conclusões e recomendações;
- Fotografias;



- Laudos analíticos;

- ART.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

OBJETO: AVALIAÇÃO PRELIMNAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA
LOCAL: NOSSA SENHORA DA PENHA - ÁREA DO BOLSÃO I
PROCESSO: 7610.2021/0003585-4
EMPRESA:

DATA BASE: mar/22

RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	
		R\$	%
1	AVALIAÇÃO PRELIMINAR	30.134,81	10,19%
2	INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA	265.729,33	89,81%
TOTAL GERAL		295.864,14	100,00%



OBJETO: **AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA**

LOCAL: **NOSSA SENHORA DA PENHA - ÁREA DO BOLSÃO I**

PROCESSO: **7610.2021/0003585-4**

EMPRESA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
01	AVALIAÇÃO PRELIMINAR				30.134,81	10,19%
1.01	Avaliação Preliminar	gl	1,00	30.134,81	30.134,81	10,19%
02	INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA				265.729,33	89,81%
02.01	Investigação Confirmatória	gl	1,00	265.729,33	265.729,33	89,81%